

§ 3º. O pagamento do honorário advocatício será de 5% (cinco por cento) e incidirá sobre o valor originário acompanhado à modalidade de adesão ajustada pelo contribuinte parcelado ou não, somente nos débitos já ajuizados.

Art. 9º. O pedido de adesão ao REFIC, referente a débitos inscritos em dívida ativa, poderá ser feito até o dia 30 de Setembro de 2015, podendo ser prorrogada até o dia 30 de novembro de 2015.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã-MS, 01 de julho de 2015.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.103, DE 01 DE JULHO DE 2015.

Declara de Utilidade Pública Municipal, a Cooperativa dos Produtores do Assentamento Itamarati – COOPERAI.

Autoria: Vereadores Marcelino Nunes de Oliveira, Profº Hugo, Caio Augusto, Daniel Valdez Puka, Otaviano Cardoso, Profª Leny, Marquinhos, Rony Lino e Osmar de Matos.

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Cooperativa dos Produtores do Assentamento Itamarati – COOPERAI, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul. Para declaração de Utilidade pública deverá conter a possibilidade no Projeto de Lei: Condições para a sua revogação, caso deixem de cumprir os requisitos impostos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 01 de Julho de 2015.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4104, DE 01 DE JULHO DE 2015.

“Dispõe sobre a doação de bem imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar o Lote 06, da Quadra 33-A, centro, medindo 20,00 x 30,00 com área total de 600,00 m², proveniente do desmembramento da área 04, matriculado sob o n. 56.530, do loteamento centro, situado do lado par da Rua Sete de Setembro, distante 50,00m da Rua Antonio João do lado direito para quem olha o terreno de frente (face oeste), de propriedade do Município de Ponta Porã ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Porã-MS -PREVIPORÃ.

Art. 2º. A área a ser doada pelo Município de Ponta Porã ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Porã-MS, destinar-se-á a construção da sede própria do órgão previdenciário.

Art. 3º. Para viabilizar a doação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º. Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I – O órgão donatário fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para execução da atividade constante no artigo 2º desta Lei.

II – O órgão donatário fica obrigado a iniciar a execução das obras do referido órgão, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Ponta Porã-MS.

III – O imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser alienado ou dado em garantia a qualquer título, ficando gravado com cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização ao donatário, seja a que título for.

Art. 5º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta do órgão donatário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 01 de Julho de 2015.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal